



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.164

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À CHIK PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - É autorizado o Executivo a alienar por doação à firma **CHIK PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A**, estabelecida à rua Santos Dumont, nº 243, nesta cidade e comarca, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, CGC. nº 49.626.104/0001-03 e inscrição Estadual sob o nº 456.014.534.118, área de terreno de propriedade do município, contendo 31.250,00m², abaixo descrita e confrontada, situada no Parque Industrial, cadastrada sob nº 53-61-23-1474:-

"Mede 110,00 metros de frente para a Avenida Rainha, mede 252,00 metros do lado direito de quem olha da Avenida Rainha para o imóvel que confronta com INAPLIC IND. COM. LTDA., mede 140,00 metros nos fundos confrontando com a Avenida Caetano Schincariol, mede 125,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida Rainha olha para o imóvel, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, daí de flete para a esquerda e segue medindo 30,00 metros confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, daí deflete para a direita e segue medindo 123,00 confrontando com REFAÇO COM. REF. DE MÓVEIS DE AÇO, chegando ao ponto inicial da descrição perfazendo uma área total de 31.250,00m² (trinta e um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados)".

Art. 2º - A donatária, obriga-se a implantar seu estabelecimento no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro caso, da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do art. 110, I, letra a, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências contidas na presente lei.

Art. 4º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, só será possível, mediante autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL
-02-

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações subseqüentes.

Art. 6º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 22 de fevereiro de 1.991.



ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal